



CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA N.º 01/ AES/ 2018

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO MODULAR DO PROGRAMA OPERACIONAL
INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



Associação Empresarial de Soure (AESoure), sita no Espaço 1111, Largo Amoreiras, 3130-263 Soure, com o telefone: 239 507 566, correio electrónico: geral@aesoure.pt, convida V. Ex.as para a prestação dos serviços mencionados em epígrafe.

As propostas podem ser apresentadas até às 17:00 horas do 5.º dia a contar da data de envio do presente convite, através do correio electrónico geral@aesoure.pt.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

As propostas não serão objeto de negociação.

As propostas deverão ser mantidas por um prazo de 66 dias.

Para o efeito deste procedimento, salvo se do contexto resultar sentido diferente, aplicam-se as definições e respectivos significados referidos na cláusula 1.ª do caderno de encargos.

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do presente procedimento pré-contratual. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através de envio de email. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os concorrentes, via email, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

A proposta deve ser acompanhada:

- a) Certificação da DGERT nas áreas de educação e formação previstas em caderno de encargos;
- b) *Curriculum Vitae* do Gestor de Formação e Coordenadores Pedagógicos afetos aos projetos;



- c) Composição do preço com discriminação de duas parcelas: rubrica 2 - Encargos com formadores e rubricas 3 a 6 - Encargos com outro pessoal afeto à operação; Rendas, alugueres e amortizações; Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; Encargos gerais da operação.

Os documentos que integrem a proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, não podem ser redigidos em língua estrangeira.

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias úteis contados da receção da notificação da decisão de adjudicação. Quando exista alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados, que possa conduzir à caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão da mesma é de 5 dias úteis após a notificação da entidade adjudicante.

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço e os fatores que o densificam são os seguintes:

Factor A – Metodologias utilizadas na prestação de serviço (25%):

Factor B – Experiência da equipa pedagógica afeta aos projetos (25%)

Factor C - Preço da Proposta (50%).

As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

Fator A (25%): Metodologias utilizadas na prestação do serviço (pontuação: Metodologias, técnicas/ferramentas aplicadas completamente ajustadas aos projetos - Excelente = 100; Metodologias, técnicas/ferramentas aplicadas ajustadas aos projetos - Bom = 50; Metodologias, técnicas/ferramentas aplicadas desajustadas aos projetos - Insuficiente = 0);

Fator B (25%): Experiência da equipa pedagógica afeta aos projetos (pontuação: Experiência POPH e Portugal 2020 em formações modulares - Excelente = 100; Experiência Portugal 2020 em formações modulares - Bom = 50; Sem experiência no POPH/Portugal 2020 em formações modulares - Insuficiente = 0);

Fator C (50%): Preço da Proposta (Pontuação: $PP=100-((P_{Concorrente}/P_{Base}) \times 100)$ em que PP = Ponderação do preço; $P_{Concorrente}$ = Preço constante da proposta do concorrente e P_{Base} = Preço base do concurso).

A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte: $CF=0,50*C + 0,25*A + 0,25*B$ em que CF é a Classificação Final.

O júri atribuirá a cada um dos fatores/subfatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo).

O critério de desempate da avaliação das propostas será o da proposta que obtiver mais pontuação no Fator A. Revelando-se este impossível, pela proposta apresentada pela empresa com mais trabalhadores e maior volume de negócios.



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA N.º 01/ AES/ 2018

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO MODULAR DO PROGRAMA OPERACIONAL
INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO



Índice

Cláusula 1.ª Definições

Cláusula 2.º Objeto

Cláusula 3.º Características técnicas

Cláusula 4.º Documentos integrantes do CONTRATO

Cláusula 5.º Vigência do CONTRATO

Cláusula 6.º Preço Base e Preço Contratual

Cláusula 7.º Condições de Pagamento

Cláusula 8.º Revisão de Preços

Cláusula 9.º Obrigações Principais do ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10.º Acompanhamento e Execução

Cláusula 11.º Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Cláusula 12.º Resolução contratual por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.º Resolução contratual por parte do ADJUDICATÁRIO

Cláusula 14.º Confidencialidade

Cláusula 15.º Caução

Cláusula 16.º Foro Competente

Cláusula 17.º Contagem de Prazos

Cláusula 18.º Legislação Aplicável



2. Esta prestação de serviços terá como objeto 1.675 horas de formação correspondentes a um volume de formação total de 31.550 horas, distribuído da seguinte forma:

1.08 - Formação Modular para Empregados e Desempregados POISE-01-3524-FSE-002844		
Áreas de educação e formação	Volume de formação	N.º de formandos
341 - Comércio	2900	76
346 - Secretariado e trabalho administrativo	1450	38
541 - Indústrias alimentares	900	36
621 - Produção agrícola e animal	9500	280
622 - Floricultura e jardinagem	1900	56
623 - Silvicultura e caça	1000	20
811 - Hotelaria e restauração	1450	38
861 - Protecção de pessoas e bens	2450	58
862 - Segurança e higiene do trabalho	1000	20

3.03 - Formação Modular para DLD (Desempregados de Longa Duração) POISE-03-4231-FSE-002065		
Áreas de educação e formação	Volume de formação	N.º de formandos
521 - Metalurgia e metalomecânica	4500	126
811 - Hotelaria e restauração	4500	90

3. A Entidade Adjudicante poderá alterar as áreas mencionadas no número anterior, mantendo o volume de formação total, em função das necessidades dos seus associados, e mediante aprovação das entidades competentes.

4. Aplicar-se-á, ainda, nas matérias não previstas no caderno de encargos, as disposições nacionais e/ou comunitárias de enquadramento aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de intervenção.

Cláusula 4.º Documentos integrantes do CONTRATO

1. O CONTRATO é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O CONTRATO a celebrar integra, ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A PROPOSTA adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do CONTRATO e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 5.º Vigência do CONTRATO

O CONTRATO entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada integralmente até final de 2020, respeitando o máximo de 24 meses desde a data de início da primeira ação o e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do CONTRATO.

Cláusula 6.º - Preço Base e Preço Contratual

- 1. O preço base é de €91.000,00 (noventa e um mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do CONTRATO.
- 3. A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesas nos termos da portaria n.º60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.



4. Pela prestação de serviço objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 7.º Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga trinta dias, após a receção da respectiva fatura por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. As faturas deverão ser emitidas com uma frequência mensal de acordo com a prestação de serviços realizada.
3. Em caso de discordância por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o ADJUDICATÁRIO obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Cláusula 8.º Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.º Obrigações Principais do ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do CONTRATO decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais:



- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c) Comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do CONTRATO o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O ADJUDICATÁRIO deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.º Acompanhamento e Execução

1. Para o acompanhamento da execução do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO fica obrigado a comparecer, sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



Paulinho

2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, após consulta aos intervenientes na mesma, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O ADJUDICATÁRIO fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela ENTIDADE ADJUDICANTE como pelo Organismo Intermédio, Compete ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

4. Para a realização dos serviços, o ADJUDICATÁRIO terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 11.º- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo ADJUDICATÁRIO e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da prévia comunicação e autorização da outra parte.

Cláusula 12.º Resolução contratual por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o CONTRATO, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o CONTRATO quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o ADJUDICATÁRIO.

3. A alteração da execução do projeto ou a decisão da sua extinção, por razões alheias à ENTIDADE ADJUDICANTE, não confere ao ADJUDICATÁRIO direito a qualquer indemnização.



Paulinho

4. O direito de resolução, referido nos números anteriores, exerce-se mediante notificação por carta registada com aviso de receção, remetida para os contactos indicados na declaração emitida pelo ADJUDICATÁRIO de acordo com o Anexo IV do Programa do Concurso.

Cláusula 13.º - Resolução contratual por parte do ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ADJUDICATÁRIO pode resolver o CONTRATO quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo juros.

2. O ADJUDICATÁRIO pode resolver o CONTRATO quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação por carta registada com aviso de receção, enviada à ENTIDADE ADJUDICANTE para a morada prevista no anúncio publicado em Diário da República, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.º - Confidencialidade

1. O ADJUDICATÁRIO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ENTIDADE ADJUDICANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do CONTRATO.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO, tanto durante a sua vigência como após o seu término.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo ADJUDICATÁRIO ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 15.º Caução

Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do artigo 88.º, n.º 1 do CCP.

Cláusula 16.º Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2. No caso das partes não conseguirem chegar a um acordo, deve o litígio ser dirimido por tribunal administrativo do círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.º Contagem de Prazos

Os prazos previstos no CONTRATO são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.º- Legislação Aplicável

1. O presente caderno de encargos é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).